

DECRETO Nº. 2.744/2024

Declara Situação de Emergência no Município de Hulha Negra, afetado por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO, Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Hulha Negra e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e

CONSIDERANDO:

- I- O excesso de chuvas intensas registrado no Município de Hulha Negra que atingiu em grande extensão, tendo seu início no dia 25 de abril e que persistem até o momento, registrou-se 435 mm de chuva até o presente momento, ocasionando danos nas culturas de soja e milho, bem como na pecuária leiteira e de corte, não sendo diferente o prejuízo na apicultura;
- II- As perdas significativas na cultura de soja impactam de forma relevante a economia do Município de Hulha Negra, onde ocorre a perda da qualidade do produto a ser colhido em virtude do entrave de colheita, devido ao evento climático;
- III- Conjuntamente as produções da soja e de milho estão sendo prejudicadas, pois as colheitas foram impossibilitadas, devido à umidade excessiva do solo causando estragos e avarias nos grãos, além de ter ocorrido a perda total em certas áreas de várzea, com alagamentos;
- IV- É de referir que a estiagem ocorrida do final de janeiro a metade de março já resultou numa perda de 35%, os prejuízos sofridos totalizaram R\$ 28.981.497,36, sendo 35% na cultura de soja, atingindo 16.500 hectares plantados, 10% no milho em grão em 1.6000 hectares cultivadas, 30% na



bovinocultura de leite e 30% na apicultura, salientando que com as constantes chuvas que vem sendo registradas atualmente, o prejuízo será maior ainda;

V- Inclusive as atividades que abrangem a produção animal também estão sendo prejudicadas, pois os animais encontram-se impossibilitados de entrar nas pastagens cultivadas, devido ao excesso de chuvas de modo consequente aumentando o custo de produção pela necessidade de alimentá-los por silagem ou ração;

VI – As perdas previstas são irreversíveis e conforme as condições climáticas atuais podem ser agravadas;

VII – **Os dados apresentados pelo laudo da EMATER da estimativa de perdas na produção Agropecuária do Município de Hulha Negra, tendo em vista a última avaliação realizada nesta semana são de R\$ 17.001.352,06;**

VIII – Todos os itens acima se encontram conforme Laudo da EMATER em anexo;

IX – A situação de agravamento das estradas devido às constantes chuvas fortes e rajadas de vento que chegaram a 80 km/h;

X – Que o Município possui mais de 1000 km de estradas de chão entre sede e interior que são utilizadas para escoar a produção de leite e grãos, transporte escolar, abastecimento de água potável, além de locomoção dos profissionais da saúde para atendimento e 28 assentamentos da Reforma Agraria localizados no interior;

XI – O grande volume de chuvas no Município **afetou a estrutura de 6 pontes, sendo localizadas na sede e no interior**, o que prejudica a trafegabilidade da população em geral, conforme Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agropecuária;

XII – O aumento considerável nos custos para manutenção das estradas sendo a mais 3.000 litros com combustível totalizando R\$ 19.920,00, além de R\$ 1.960,00, por funcionário em hora máquina e 100 horas em hora homem, conforme Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agropecuária;

XIII – O prejuízo das famílias que residem no campo e tem como sua única fonte de renda o plantio e da colheita em geral;



XIV – O prejuízo sofrido pelos 725 alunos que foram afetados através do transporte escolar, pelas condições das estradas e pontes, tendo muitos nem conseguindo sequer sair de suas próprias casas, conforme Laudo Técnico do Serviço Social;

XV – Os serviços de deslocamento de pacientes que dependem de tratamentos referências (para outras cidades do Estado) que se encontram prejudicados, conforme Laudo Técnico do Serviço Social;

XVI – As situações de riscos decorrentes dos danos advindos pelas incessantes e intensas chuvas com a danificação, destruição e bloqueio de estradas e pontes que chegam, segundo laudo técnico em anexo do Departamento de Engenharia Municipal, a 450 km de estradas que deverão ser recuperadas, conforme a seguinte listagem:

- a) Estrada principal que liga a sede do Município com o Passo do Neto, trecho de ligação aos Assentamentos;
- b) Estrada da Serra da Hulha a BR 293;
- c) Estrada do Assentamento Tapete Verde;
- d) Estrada do Assentamento Capivara A;
- e) Estrada do Assentamento Conquista da Fronteira;
- f) Estrada do Assentamento Nova Querência;
- g) Estrada e ponte de madeira que faz ligação do Município de Hulha Negra com o Município de Candiota (antiga estrada Bagé – Seival Pelotas);
- h) Estrada do Assentamento Che Guevara que faz ligação como Município de Aceguá;
- i) Estrada do Assentamento das Palmeiras, incluindo a ponte em concreto armado;
- j) Estrada do Assentamento Capivara B;
- k) Estrada do Assentamento Banhado Grande;
- l) Estrada do Assentamento Santa Luciana;



- m) Estrada do Assentamento Potiguara;
- n) Estrada da localidade do Salso;
- o) Estrada da localidade do Jaguarão;

XVII – O bloqueio total dos Assentamentos Nova União e Santa Elmira, o que agrava os danos materiais e prejuízos econômicos, conforme laudo técnico em anexo do Departamento de Engenharia Municipal;

XVIII – **Em consequência da situação crítica que se encontra as estradas, pontes e vias públicas que requerem manutenção e intervenções urgentes com o custo aproximado de R\$ 24.950.000,00** para que o município possa melhorar a fluidez do transporte, garantir segurança aos condutores e reduzir os danos materiais, prejuízos econômicos e sociais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência, em todo território do Município de Hulha Negra;

Art. 2º. - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I-Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II-Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



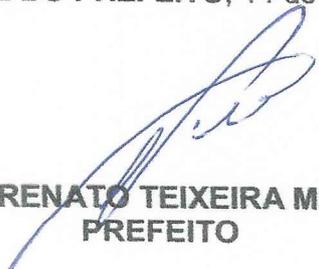
Parágrafo único- Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de maio de 2024.



CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

observado o disposto no § 14;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 24 de maio de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2024001000507

DECRETO Nº 57.638, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de Cambará do Sul, Esperança do Sul, Gentil, Hulha Negra e Mato Queimado – RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, como segue:

Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
Cambará do Sul	2.933, de 11 de maio de 2024	Vendaval, 1.3.2.1.5	em parte da área urbana, especificamente na Vila Santana
Esperança do Sul	95, de 14 de maio de 2024	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
Gentil	22, de 15 de abril de 2024	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
Hulha Negra	2.744, de 14 de maio de 2024	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município
Mato Queimado	2.688, de 15 de maio de 2024	Chuvas Intensas, 1.3.2.1.4	em todo o território do Município

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os Decretos de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos Decretos dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 24 de maio de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 1966, de 05 de junho de 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Arroio do Padre	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	3.841	16/05/2024	59051.034087/2024-41
RS	Cambará do Sul	Vendaval – 1.3.2.1.5	2.933	11/05/2024	59051.033988/2024-16
RS	Caraá	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	1.887	07/05/2024	59051.033174/2024-81
RS	Hulha Negra	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	2.744	14/05/2024	59051.034147/2024-26
RS	Mato Queimado	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	2.688	15/05/2024	59051.033989/2024-61
RS	Morrinhos do Sul	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	3.982	16/05/2024	59051.033307/2024-10
RS	Terra de Areia	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	33	16/05/2024	59051.033993/2024-29
RS	Turuçu	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	48	15/05/2024	59051.034207/2024-19

Art. 2º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data
RS	Bossoroca	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	5.953	17/05/2024
RS	Caibaté	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	4.604	28/05/2024
RS	Capão do Cipó	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	019	14/05/2024
RS	Chuívisca	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	1650	13/05/2024
RS	Coronel Barros	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	3.678	29/05/2024
RS	Dom Pedrito	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	403	13/05/2024
RS	Entre-Ijuís	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	123	16/05/2024
RS	Esperança do Sul	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	095	14/05/2024
RS	Guarani das Missões	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	3291	27/05/2024
RS	Itacurubi	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	41	13/05/2024
RS	Jacutinga	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	4.598	20/05/2024
RS	Morro Redondo	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	5.915	23/05/2024
RS	Pejuçara	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	3.524	23/05/2024
RS	Quatro Irmãos	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	1.352	21/05/2024
RS	São José dos Ausentes	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	020	06/05/2024
RS	São Luiz Gonzaga	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	7.350	31/05/2024

RS	Três de Maio	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	037	24/05/2024
----	--------------	-----------------------------	-----	------------

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros**, Secretário(a) Nacional de **Proteção e Defesa Civil**, em 05/06/2024, às 11:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5113155** e o código CRC **40F726F1**.

**LAUDO COM ESTIMATIVA DE PERDAS REFERENTE AO VENDAVAL E
EXCESSO DE CHUVAS EM SETEMBRO DE 2024**

MUNICÍPIO: Hulha Negra

SAFRA: 2024/2024

SINISTRO: VENDAVAL E EXCESSO DE CHUVAS

O município de Hulha Negra está sendo atingido por fortes chuvas e vendaval desde o dia 19 de setembro de 2024 que persiste até o momento, com volume acumulado de chuva de 331 milímetros.

Além do grande volume de chuvas registrados, o município foi atingido no dia 19 de setembro pela queda de granizo em todas as localidades do município e no dia 23 de setembro de manhã por um forte vendaval que causou danos em casas, galpões novamente em todas as localidades. O grande volume de chuvas causou danos nas estradas do município, em alguns locais houve o queda de barreiras e perdas na produção de leite.

Na bovinocultura de leite os prejuízos são causados pela menor disponibilidade de alimento devido ao excesso de umidade do solo e diminuição da luminosidade limitando a entrada dos animais nas áreas e o crescimento das pastagens, em consequência há aumento na disponibilidade de concentrado, elevando os custos de produção.

Os maiores volumes de chuva ocorreram na quinta-feira dia 19 com 67 milímetros registrados, no dia 23 com 60 milímetros, no dia 24 com 71 milímetros, no dia 25 com 40 milímetros e no dia 01 de outubro com 90 milímetros.

Os dados levantados na avaliação realizada mostram uma estimativa de perdas para a bovinocultura de leite no município de R\$ 154.041,00. Conforme tabelas abaixo

Cultura	Área / Unidades	Produtividade esperada	Perda (%)	Perda em produção	Preço (R\$)	Perdas (R\$)
Bovinicultura de leite	5.653 cabeças	51.347 litros/dia	30%	77.020 litros/mês	2,00	154.041,00
TOTAL						154.041,00



Documento assinado digitalmente
SUZANE XAVIER CARDOSO
Data: 02/10/2024 10:10:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hulha Negra, 01 de outubro de 2024

SUZANE XAVIER
Técnica Agrícola - EMATER/ASCAR
Hulha Negra-RS



Fotos de alguns trechos das estradas que ficaram comprometidos

